



## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

# PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2025.

“Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Simplício Mendes.”

RELATOR: DEPUTADO RUBENS VIEIRA

### I - RELATÓRIO

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, apresenta-se o presente parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025, de autoria do Deputado Estadual Hélio Isaías, que tem por finalidade promover a revisão da circunscrição territorial do Município de Simplício Mendes, nos moldes da legislação estadual aplicável, notadamente a Lei nº 5.120/2000, que institui e regulamenta a atuação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI.

A proposta legislativa resulta de estudos técnicos desenvolvidos por equipe multidisciplinar e interinstitucional da CETE/PI, composta por representantes da Assembleia Legislativa, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Secretaria de Planejamento do Estado (SEPLAN), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Tribunal de Contas do Estado (TCE), CREA-PI e outras instituições parceiras.

A delimitação dos limites municipais no Estado do Piauí, em especial no caso de Simplício Mendes, ainda reflete em muitos pontos distorções históricas, ausência de marcos naturais bem definidos, divergência entre documentos oficiais e a realidade territorial vivida pela população.



## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

Tais divergências comprometem o planejamento urbano e rural, a prestação de serviços públicos, a arrecadação tributária e a segurança jurídica das ações administrativas.

Diante disso, o presente projeto visa atualizar os limites do Município de Simplício Mendes, com base em coordenadas geográficas precisas, identificadas em mapas georreferenciados em sistema UTM, e validadas por termos de acordo firmados entre os prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais das localidades envolvidas.

O projeto estabelece os novos limites de Simplício Mendes em relação aos seguintes municípios: Colônia do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Campinas do Piauí, Isaías Coelho, Conceição do Canindé, Bela Vista do Piauí, Nova Santa Rita, Pedro Laurentino, Paes Landim e São Miguel do Fidalgo. Ressalte-se a legitimidade do processo, uma vez que foram colhidos consensos entre os entes municipais envolvidos, assegurando a voluntariedade e o respaldo político necessário à alteração proposta.

A proposição passou pela análise da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, cabendo agora a esta Comissão avaliar os impactos sob os aspectos da infraestrutura e da política econômica.

Eis o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta contida no Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025, que trata da revisão da circunscrição territorial do Município de Simplício Mendes, revela-se não apenas legítima sob o ponto de vista técnico e jurídico, mas também estratégica do ponto de vista da infraestrutura e da política econômica estadual.

A delimitação geográfica precisa dos municípios é um instrumento essencial de planejamento e governança, permitindo que os entes federativos exerçam com mais eficácia suas competências administrativas, orçamentárias e fiscais. No caso específico de Simplício Mendes, a atualização de seus limites territoriais, conforme definido pela Comissão de Estudos Territoriais do



## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

Estado do Piauí – CETE/PI, atende a uma demanda histórica por regularização, segurança jurídica e ordenamento territorial.

A definição clara de limites impacta diretamente na capacidade dos municípios de planejar políticas públicas em áreas fundamentais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, saneamento, mobilidade, segurança e regularização fundiária. Elimina-se, assim, a sobreposição de jurisdições, reduz-se o risco de conflitos administrativos e assegura-se o adequado atendimento à população.

Além disso, a proposta está inserida em uma lógica moderna de gestão pública territorial, que privilegia o uso de ferramentas tecnológicas como o georreferenciamento, sistemas de informação geográfica (SIG) e a construção de memoriais descritivos com base em coordenadas UTM. Trata-se de um avanço significativo frente à realidade anterior, baseada em descrições genéricas, muitas vezes com marcos geográficos imprecisos ou inexistentes.

Sob o ponto de vista econômico, a medida permite que o município de Simplício Mendes tenha maior previsibilidade no seu planejamento orçamentário e nas ações de fomento ao desenvolvimento local. O conhecimento exato da extensão de seu território e da localização de suas comunidades facilita a captação de recursos estaduais e federais, o cumprimento de metas de políticas públicas e o monitoramento da efetividade de investimentos.

Cabe destacar, ainda, a condução democrática e participativa do processo, com a celebração de termos de acordo entre os prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais dos entes envolvidos. Esse consenso reforça o caráter legítimo da proposta e evidencia a maturidade institucional dos municípios ao tratarem de uma matéria tão sensível e estruturante como os limites intermunicipais.

Por fim, a iniciativa está alinhada ao artigo 18 da Constituição Federal, ao artigo 10 da Constituição Estadual e à Lei nº 5.120/2000, que regulamenta os procedimentos de revisão territorial no Piauí. A atuação da CETE/PI, com base em critérios técnicos e metodológicos, representa uma referência para o restante do país.

Dessa forma, considerando o mérito técnico, político, econômico e institucional da matéria, destaco seu potencial de fortalecer a administração pública, ampliar a capacidade de



## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

planejamento e consolidar uma base territorial segura para o desenvolvimento sustentável do município de Simplício Mendes e de toda a região a que pertence.

Por fim, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025 atende aos pressupostos legais, técnicos e administrativos e contribui significativamente para a estruturação do território estadual, portanto, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação**.

Este é o meu parecer.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Infraestrutura e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação  
 Rejeição

*Sala de Reuniões das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, Teresina (PI),*  
de junho de 2025.

  
**RUBENS VIEIRA**  
RELATOR  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores (PT)

